



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## **LEI N.º 1.246 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Buenópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

**§ 1º** - O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

**§ 2º** - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do protocolo de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

**§ 3º** - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**§ 4º** - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

**Art. 2º** - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis Orçamentárias futuras, dotações próprias para a celebração de Contratos de Rateio.

**§ 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em planos plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou por outros preços públicos.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º** - O Município deverá adequar a sua participação no CISMEV - Consócio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas, aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

**Art. 5º** - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis-MG, 27 de dezembro de 2007.

  
JOSE ALVES

**Prefeito Municipal**